

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA - CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

MARIA EDUARDA DE AGUIAR ALBUQUERQUE

**TRANSGRESSÃO DO PERFIL CRIMINOLÓGICO DA MULHER E A INCIDÊNCIA
AO TRÁFICO DE DROGAS.**

**CAMPINA GRANDE - PB
2020**

MARIA EDUARDA DE AGUIAR ALBUQUERQUE

TRANSGRESSÃO DO PERFIL CRIMINOLÓGICO DA MULHER E A INCIDÊNCIA
AO TRÁFICO DE DROGAS.

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Unifacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Público – Direito Penal e Políticas Públicas de Inserção Social.

Orientador: Prof. Aécio de Souza Melo Filho, Ms.

Campina Grande – PB
2020

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
(Biblioteca da UniFacisa)

XXX

Albuquerque, Maria Eduarda de Aguiar.

Transgressão do Perfil Criminológico da Mulher e a Incidência ao Tráfico de Drogas.

/ Maria Eduarda de Aguiar Albuquerque. – Campina Grande, 2020.

Originalmente apresentada como Artigo de bacharelado em Direito da autora Maria Eduarda de Aguiar Albuquerque. – Unifacisa – Centro Universitário, 2020.

Referências.

1. Mulher criminosa. 2. Tráfico de Drogas. 3. Direito Penal.

CDU XXXX (XXX) (XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso,
Transgressão do Perfil Criminológico da
Mulher e a Incidência ao Tráfico de
Drogas, apresentada por Maria Eduarda
de Aguiar Albuquerque como parte dos
requisitos para obtenção do título de
Bacharel em Direito outorgado pela
Unifacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM: _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. da Unifacisa, Aécio de Souza Melo
Filho, Ms.

Orientador

Prof.º da Unifacisa.

Prof.º da Unifacisa.

TRANSGRESSÃO DO PERFIL CRIMINOLÓGICO DA MULHER E A INCIDENCIA AO TRÁFICO DE DROGAS.

Maria Eduarda de Aguiar Albuquerque¹
Aécio de Souza Melo Filho²

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo mostrar as mudanças que as mulheres conquistaram no meio social, seus avanços relacionados às percepções dos papéis que desempenham em sociedade, suas conquistas e lutas por meio de movimentos feministas que foram propulsoras nos estudos criminológicos trazendo a importância para o estudo do gênero. Por outro lado, em contrapartida, o desenvolvimento do seu perfil criminal, inicialmente estudado por Lombroso e Ferrero, trazendo o primeiro estudo criminológico feminino. Ainda, as transformações trazidas no mundo do crime decorrentes das mudanças dos perfis criminais das mulheres, enfatizando sua atuação no mundo do tráfico de drogas, trazendo as causas e fatores incidentes ao crime e sua relação com o tráfico de drogas.

Palavras-Chave: Criminalidade feminina. Tráfico de Drogas.

ABSTRACT

This research aims to show the changes that women have achieved in the social environment, their advances related to the perceptions of the roles they play in society, their achievements and struggles through feminist movements that were propelled in criminological studies bringing importance to the study of genre. On the other hand, on the other hand, the development of her criminal profile, initially studied by Lombroso and Ferrero, bringing the first female criminological study. Still, the

¹ Graduanda do Curso Superior em Direito pela UNIFACISA – Centro Universitário. E-mail: eduardalbuquerquea@gmail.com.

² Professor Orientador. Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Federal de Pernambuco - Faculdade de Direito do Recife. Pós-graduado em Política e Estratégia pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra (ADESG). Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco. E-mail: aeciomelo.jus@gmail.com.

transformations brought about in the world of crime resulting from changes in the criminal profiles of women, emphasizing their role in the world of drug trafficking, bringing the causes and incident factors of crime and their relationship with drug trafficking.

Keywords: Female crime. Drug trafficking.

1 INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos as mulheres mudaram, ganharam independência, espaço no mercado de trabalho, e muitas vezes são elas a origem do sustento da família. Mas essa mudança não aparece só em situações positivas, as mulheres também passaram a fazer parte do mundo do crime. Para entender melhor esse processo de construção da identidade da mulher criminosa, convém destacar como se deu sua evolução perante a sociedade de acordo com o tempo.

Na idade média as mulheres eram diferenciadas de acordo com valores de inferioridade e dependência ao sexo masculino, em que consistia apenas em ser a doméstica, a cuidadora da família, à satisfação das vontades do marido e dos filhos, era vista como sujeita da passividade, sensibilidade e emotividade. O homem era o portador da virilidade, independência e superioridade, o qual tinha a mulher a predisposição genética de satisfazê-lo, o sujeito da sua vida materializado na figura de homem, evidentemente uma divisão sexuada do mundo. Ainda, cresciam sendo mimadas, ensinadas pelo amor, proteção, auxílio e direção do homem, com a esperança de um poder em não fazer nada e não realizar o seu ser, sem sentir a necessidade de assumir a sua própria existência.

Ao falar sobre a mulher criminosa, Lombroso e Ferrero foram os primeiros autores que realizaram os estudos, os quais definiram a mulher inferior ao homem tanto biologicamente como intelectualmente, defendiam que a natureza comandava a mulher. Com base nas características das mulheres consideradas “normais”, os autores buscaram analisar às desviantes, compostas por prostitutas e criminosas, separando-as em três modalidades: as criminosas natas, que constituíam um tipo mais perverso. Apesar dos “defeitos genéticos” era a que mais se aproximava das características masculinas, isto é, demonstravam um comportamento mais violento do que muitos homens; as criminosas por ocasião, portadoras de características femininas, porém, de forma dissimulada, demonstrava tendência delituosa em graus

variados; e por fim, as criminosas por paixão que agem conforme a intensidade de suas paixões.

Lombroso e Ferrero ao definir a mulher como ser menos evoluído biologicamente que os homens, não consideraram questões culturais das quais elas passavam, assim, defendiam que a mulher era menos propícia ao cometimento de crimes.

No início dos estudos criminológicos modernos, a criminalidade feminina passou a ser comparada com o fato das mulheres terem uma maior participação na sociedade, ou seja, quanto mais independentes, tornavam-se mais criminosas. A partir desde, se iniciou o movimento feminista, o qual adotou inicialmente o preceito de que as mulheres não são inferiores aos homens ou menos incapazes intelectualmente e fisicamente, posição que levou o movimento a ir mais além e buscou buscando a igualdade social perante os sexos e classes sociais, consequentemente, transformando valores sociais.

A partir dos movimentos e das teorias feministas, ocorreu uma desconstrução das identidades fixas atribuídas ao sexo e a historicidade do comportamento de gênero em face das ciências jurídicas, com o seu desenvolvimento na década de 1960, observou-se que, de acordo com os avanços na participação ativa das mulheres na vida social, a sua participação no mundo da Criminalidade também aumentava, havendo assim uma interdependência entre os dois fenômenos. Com isso, ressalta-se a inserção do gênero nos estudos jurídicos penais e criminológicos a partir da problemática da existência de normas penais discriminatórias às mulheres, trazendo a desigualdade entre homens e mulheres no tratamento do sistema penal, deixando evidente fatos que dão as características patriarcais, preconceituosas e discriminatórias do Direito Penal em face das mulheres.

Procedendo inicialmente que há um recorte de classe, raças e de gênero no processo de criminalização e encarceramento. Hordinariamente, a maioria das mulheres brasileiras encarceradas, presas pelo sistema penal, tem participação no crime de tráfico de drogas, mas nem sempre foi assim. Partindo do pressuposto da criminalização das mulheres, os motivos que as levam para se inserir no mundo do tráfico das drogas são variados, mas que há sempre uma continuidade em vista de que, independente do crime praticado, existe uma relação direta entre a necessidade de controle e criminalização, seguindo a ordem do momento histórico.

O desenvolvimento deste estudo está concentrado na seguinte problemática: o aumento da participação efetiva da mulher no “mundo do crime” tem relação direta com a inserção da mulher na sociedade perante a sua construção de sujeito? Há a existência de dispositivos penais diferenciados pela questão do gênero? O movimento feminista teve reflexo na construção da mulher criminosa contemporânea? Quais os motivos que levam a mulher cometer o delito de tráfico de drogas? Por que a participação no tráfico de drogas tem maior participação nos índices praticados por mulheres?

Dessa forma, o presente trabalho será iniciado com uma abordagem histórica, ilustrando os estudos que deram origem à criação e evolução do perfil criminal da mulher, dando ênfase na desigualdade de gênero em relação às mulheres que perdura há bastante tempo mesmo na esfera criminal.

Após a abordagem histórica, será feita uma breve análise da relação da legislação penal brasileira em relação às mulheres, enfatizando a atuação da justiça criminal em face da mulher criminosa.

Por fim, além de demonstrar a relação da legislação penal com a figura da mulher, uma análise em face dos motivos sociais e pessoais que levam à construção da mulher traficante.

A metodologia será realizada por intermédio de um estudo descritivo-analítico, desenvolvido por meio de uma pesquisa bibliográfica, com intermédio de leituras e análises doutrinárias, artigos e dados oficiais estatísticos.

2 EVOLUÇÃO DO PERFIL CRIMINAL E SOCIOCRIMINAL DA MULHER

O processo de construção do perfil criminal da mulher, baseando-se no pensamento científico do século XIX, em que associa a construção da identidade associada a sexo e criminalidade, surge Cesare Lombroso (1835-1909) que deu início com suas ideias de antropologia criminal na escola positivista de criminologia. Lombroso, ao publicar os livros “O Homem Delinquente(1876)” e “Mulher Delinquente, Prostituta e a Mulher Normal(1893)”, construiu a tese de que a partir de uma análise física poderia identificar o “delinquente” pensando em uma tipologia criminal se assegurando em diferenças entre o sexo, com base nessas características de diferenças, entre o sexo feminino e masculino, em seu segundo livro Lombroso com o objetivo de criar uma tipologia criminal da mulher

delinquente, utilizando da técnica de cranioscopia – desenvolvida pelo físico alemão Franz Josep Gall- buscava identificar sinais comuns de uma tipologia de criminosos alienados, além deste, também analisou outros sinais físicos.

No livro *The Female Offender* (1895), Lombroso classificou a mulher criminosa em oito categorias: criminosas natas, ocasionais, ofensoras histéricas, criminosas de paixão, suicidas, lunáticas, epilépticas e moralmente insanas. Assegurado da tese de que a mulher considerada normal seja aquela inferior ao homem, movida ao instinto e não a inteligência, ou seja, a que se dedica a família e que se aproxima da religião e não da ciência, considerou ainda, que os crimes passionais são mais propícios a serem cometidos pelas mulheres, os quais são movidos por ciúmes, vingança ou motivos fúteis, assegurando que a prostituta teria mais tendência a esses crimes do que “mulheres normais”, ou seja, com tal tese exemplificou que existe uma relação entre o crime e as diferenças de sexo e, consequentemente, crimes tipicamente femininos.

Nesse diapasão, a historiadora Perrot (1988, p. 256-258) esclarece que a mulher nunca havia sido deliberada como criminosa, mas historicamente “*a mulher aparece como pouco ameaçadora. De resto, sua criminalidade responde a sua fragilidade (...) o crime, o delito eram assuntos de homens, atos viris cometido na seva das cidades. (...) quanto a mulher, a literatura criminal participa do mito da eterna Eva.*”

Entretanto, ao discursar sobre o processo de formação da posição feminina na sociedade, disse “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”, entender as distinções entre homens e mulheres e sua condição humana, observando que de fato há uma posição masculina e feminina na sociedade e que as relações de poder, subordinação e dependência entre eles são estabelecidas de acordo com natureza intrínseca ao sexo, mas sim, a mulher, assim como o homem, não se define pela genética, hormônios ou o corpo, mas pela maneira pela qual assume a sua posição e relação com o mundo.

A partir disso, nas ultimas décadas, principalmente na transição do século XIX até aos dias atuais, a mulher no espaço social e criminal passou por diversas evoluções que a modificou - principalmente na desconstrução do perfil da mulher criminosa definida por Lombroso e Ferrero – influenciando diretamente na construção da sociedade atual e, consequentemente, no código penal.

Quando se trata de estudos da criminologia feminina é importante ressaltar que houve uma certa negligência ao assunto, pois, diversos estudiosos não deram importância ao assunto porque a incidência de mulheres na criminalidade era muito baixa em comparação ao do homem, com isso quando tratava-se da prática de crimes por mulheres utilizavam dos mesmos pressupostos científicos da criminalidade do homem já existentes.

De acordo com Lemgruber (1999), existem diversos aspectos que envolvem a relação entre mulher e crime, entre eles: diferenças biológicas e socioculturais, em que as conquistas sociais das mulheres, trazidas pelos movimentos feministas, leva a supor segundo a autora que “à medida que as disparidades socioeconômicas entre sexos diminuem, há um aumento recíproco da criminalidade feminina” (LEmgruber, 1999, p. 6).

Com o início dos movimentos feministas desde o início do século XX, que proporcionou a ascensão social da mulher que a permitiu fugir dos paradigmas que lhe eram impostos na época, culminou, também, na crescente introdução das mulheres em atos ilícitos. Ou seja, quanto maior sua participação na ordem pública e social elevando seu status nesse meio, a criminalidade feminina também aumenta, desta forma refletindo na diminuição nas diferenças sociais e criminológicas entre homens e mulheres. (Bianchini, 2013)

Sutherland e Cressey, *in Principles de Criminologie, Paris, 1966*, caracterizaram fatos que explicaram tendências de aproximação de níveis de criminalidade feminina da masculina, afirmando que nos países onde as mulheres tem a liberdade e igualdade reconhecida ao dos homens e, em sociedades onde mulheres tem maior participação social como a dos homens, ou épocas de guerra, quando as mulheres substituem os homens nas atividades sociais, a proporção de taxas criminais entre os gêneros diminuem.

Ao observar as mudanças presentes no papel da mulher perante à sociedade decorrente dos movimentos feministas, algumas teorias foram surgindo, das quais trouxeram melhor embasamento nos estudos da criminologia feminista, que foram categorizadas em três modos: teorias demonológicas, criadas pelos demonólogos da Igreja Católica que versavam sobre o mal criminalizado e criminalizável, confundindo crime e pecado, punição e expiação. Traziam o conceito de mulheres como sendo seres maldosas, perversas, traiçoeiras e com habilidades incontroláveis de enganar e fomentar a paixão e o pecado nos

homens, representava uma ameaça para o poder patriarcal, a estrutura da sociedade e os valores cristãos vigentes. Portanto, pela simples razão de serem mulheres, os discursos demonológicos consideravam-nas perigosas e legitimavam a sua punição e eliminação do espaço político e social; teorias positivistas, trazidas inicialmente pela criminologia Lombrosiana o qual se baseou nos pressupostos científicos do determinismo biológico, ou seja, o comportamento humano depende das características fisiológicas, biológicas e psicológicas de cada pessoa, e nada tem a ver com as condições sociais e ambientais; Por fim, as teorias feministas que inseriu a discussão de gênero na criminologia, expondo o mistério da representação misógina das mulheres e os discursos biologicamente reducionistas e do discurso biológico representado pela criminologia positivista. Ao incluir a estrutura de gênero na pesquisa do crime, a teoria feminista desenvolveu uma literatura rica e complexa sobre crimes femininos, incluindo o papel social e o status socioeconômico das mulheres nas discussões, a opressão da sociedade patriarcal e a múltipla marginalização das prisioneiras.

2.1 SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E A MULHER CRIMINOSA

Diante dos questionamentos a respeito da existência de normas penais discriminatórias às mulheres, o descaso com atos de violência doméstica e crimes sexuais, a desigualdade normativa penal entre homens e mulheres e a ausência de estudos sobre a criminalidade feminina, trouxe nova integralização do gênero nos pressupostos normativos penais e criminológicos dos quais transformou os ensejos patriarcais do Direito Penal.

Nesse diapasão, considerando o direito penal misógino, as condutas repercutidas nas normas e nas práticas do direito penal que contribuíamativamente na discriminação contra as mulheres, foram inteiramente denunciadas pelos movimentos feministas.

Segundo Karla Tayumi Ishiy (2014, p. 32):

Historicamente, a mulher foi definida por sua sexualidade e uma das primeiras formas de controle e construção da sua identidade foi através dos discursos religiosos e médicos, pretensamente científicos, que restringiam a sexualidade feminina e instrumentalizavam o direito penal em defesa da fragilidade da mulher e da moralidade socialmente estabelecida pelos padrões androcêntricos.

Deste modo, observa-se que normas penais específicas foram promulgadas em defesa de mulheres “honestas” em detrimento das “desonestas”, tais como as prostitutas e as adulteras. O conceito de honestidade sendo utilizado para valorar a dignidade de proteção da lei penal permitiu a submissão da mulher à subjetividade dos valores patriarcais atribuídos ao seu comportamento. De acordo com Renato de Mello Jorge Silveira “o conceito de honestidade atribuído aos homens e mulheres são estruturalmente diferentes. Para eles, a honestidade está relacionada ao caráter financeiro; para elas, ao comportamento sexual.”(SILVEIRA, 2011, p. 336)

Portanto, é reconhecido que as práticas discriminatórias do sistema de justiça criminal participam ativamente da feminização e construção essencial da mulher, portanto, no sentido da desriminalização, a exigência do movimento feminista enfatiza que a desigualdade de tratamento perante o direito penal é considerada discriminação, onde a dignidade da mulher e direitos sexuais eram usados de forma criminalizada na justiça criminal, como prostituição e adultério, e, ainda, no sentido da criminalização da violência doméstica e sexual contra as mulheres.

A violência doméstica e as agressões sexuais sofridas por mulheres passaram a ser considerados atos de opressão às mulheres quando as feministas na década de 70 levantou a premissa de que essas práticas não eram decorrentes de condições pessoais do homem agressor – alcoolismo, desvio de personalidade- ou do mau comportamento da mulher- adultério, provocação- , mas da condição do patriarcalismo da sociedade, onde a mulher era considerada um objeto.

Desse modo, toda a classe de mulheres era oprimida pelos valores patriarcais e não somente aquelas mulheres que sofriam a violência. De acordo com Elena Larrauri:

Há um mecanismo que justifica a utilização desta violência: a ideologia da superioridade masculina (com o correspondente dever de obediência feminina) que autoriza o exercício do direito de correção. Ele está amparado por mensagens positivas: no “âmbito doméstico” a representação do poder punitivo é ostentada pelo marido, e por mensagens negativas, promovidas pela renúncia dos poderes públicos à intervenção nos espaços previamente definidos como “privados”.

Ainda, defeso salientar o que a relação do direito penal e a mulher foi construída com base em preconceitos e estereótipos que julgam a mulher

tanto em sua condição de vítima como na condição de acusada na conduta criminosa, onde é excluída tanto na sua condição de mulher e de delinquente.

Segundo Feinman (1980, apud ISHIY, 2014) as decisões judiciais são influenciadas por diversos fatores, portanto, estabelecer uma relação direta entre o baixo índice de encarceramento feminino e o perdão da mulher pela justiça criminal seria uma solução simples. Enfatiza-se que as circunstâncias na prática de delitos por mulheres são diferentes, muitas das vezes as mulheres tem participação mínima e, frequentemente, pratica sob influência de marido ou namorado, como também, essencial considerar a classe social e a identidade racial e étnica como fatores influentes na seletividade penal. Para Feirman, existe um cavalherismo institucional nas sentenças de mulheres, entretanto é seletivo apenas às mulheres brancas de classe média e alta, e tão-somente em situações nas quais o comportamento condiz com os estereótipos do comportamento feminino.

Ainda, Feinman relata que algumas pesquisas chegaram a conclusão que as mulheres que se mostram vulneráveis na frente de policiais, ou seja, em conformidade com os estereótipos femininos, são menos vulneráveis ao aprisionamento, por outro lado, outros estudos concluíram que os policiais reagiam de acordo com a conduta social da pessoa, sem distinção de sexo, ficando mais propensos a prender homens e mulheres que não resistiam à prisão e atuavam de forma respeitosa e educada.

ISHIY(p.81, 2014) citou uma pesquisa realizada pelo instituto brasileiro de ciências criminais, em que no sistema de justiça criminal brasileiro existe uma discriminação conferida aos homens brancos e negros, e mulheres brancas e negras, concluindo que as mulheres negras são as que mais sofrem discriminação no sistema de justiça. No decorrer das etapas do processamento criminal, a pesquisa determinou que, as mulheres negras são cada vez mais selecionadas, ao passo que as mulheres brancas cada vez mais saem do sistema, ou não são denunciadas ou são absolvidas em primeira ou segunda instância. Observa-se também em relação aos homens, a discriminação se mostrou mais evidente do que nas mulheres, revelando outro mecanismo de produção e reprodução do isolamento e exclusão sofrido pelas mulheres negras em nossa sociedade.

José Ricardo Meirelles obteve posicionamento oposto em pesquisa realizada em 2000. Após verificar denúncias e manifestações de arquivamento

oferecidas no mesmo ano em processos que tramitavam na seção judiciária de São Paulo e Guarulhos, dos quais versavam sobre crimes de fraude contra a previdência social e tráfico internacional de drogas. Constatou que, naquele ano, processos movidos em face de mulheres indiciadas ao tráfico de drogas internacional foram mais arquivados, do que nos processos contra homens. Meirelles imediatamente concluiu que, efetivamente, existe diferenças no tratamento das mulheres quanto aos homens, e os procuradores da República estão claramente inclinados a defender mais aplicações de arquivamento quando se trata de crimes mais graves praticados por mulheres.

No entanto, vale ressaltar que os métodos utilizado pelo pesquisador se limitou a dados quantitativos, não avaliando qualitativamente os fatos e os antecedentes e, se nas manifestações do Ministério Público Federal podem inferir que as questões de gênero estão nas decisões e reclamações contenciosas.

Portanto, sem aprofundar o valor da metodologia de pesquisa sobre o tema, há um consenso de que a relação entre o tratamento da justiça criminal e as relações de gênero não pode ser estabelecida de forma tão simples, como os indicadores quantitativos de condenação, processo e prisão pode inevitavelmente levar a certos preconceitos de gênero ou tratamento diferenciado. Além de descobrir que outros fatores devem ser considerados ao explicar o desequilíbrio no funcionamento do sistema de justiça criminal masculino e feminino - a natureza do crime, fatos, situação socioeconômica do réu, raça, origem, origem social, política criminal, etc.- analisar as falas de juízes, promotores, advogados e defensores públicos no sistema de justiça criminal é essencial para extrair os valores e conceitos que norteiam a prática jurídica, de modo a se ter um conhecimento mais aprofundado das relações de gênero e dos preconceitos gerados e copiados pelas instituições jurídicas.

3 INCIDENCIA DA MULHER NO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

De acordo com dados disponibilizados pelos relatórios oficiais do Departamento Penitenciário Nacional- DEPEN, em junho de 2016, a população prisional feminina atingiu a marca de 42 mil mulheres privadas de liberdade, o que representa um aumento de 656% em relação ao total registrado no início dos anos

2000, quando menos de 6 mil mulheres se encontravam no sistema prisional. No mesmo período, a população prisional masculina cresceu 293%, passando de 169 mil homens encarcerados em 2000 para 665 mil homens em 2016. Dados de junho de 2017 apresentam a população prisional de 726.354 pessoas presas, destes, 685.929 masculinos e 37.828 femininos, nos anos de 2017 a 2019, uma informação importante, fornecida pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), é que 68% dos crimes praticados por essas mulheres são relacionados ao tráfico de drogas, ainda, 59,58% das mulheres presas é pela prática do crime de tráfico de drogas. Dados esses que consideramos preocupantes, tendo em vista, também, a crescente ascensão social da mulher.

3.1 Fatores que incidem na criminalidade feminina

3.1.1 Violência intrafamiliar

O ambiente familiar é frequentemente apresentado como fator gerador e impulsionador, para a formação do comportamento delituoso, uma vez que a família é a base para o desenvolvimento pessoal e a formação da personalidade do indivíduo. Assim, na circunstância que esse ambiente se torna frágil e estruturalmente caótico, pode causar diversos sofrimentos àqueles inseridos nesse meio.

A maioria das mulheres encaminhadas para o sistema prisional tem histórico de violência, geralmente causada no próprio ambiente familiar, muitas vezes vítimas de abuso ou uso de drogas. Esse ciclo de violência desencadeado no ambiente familiar mostra inúmeros eventos sequenciais, por fim, rastreiam a trajetória de uma certa porcentagem da população feminina

3.1.2 Situação socioeconômica e baixo grau de escolaridade

Por fornecer uma “mão de obra” desqualificada, que não enseja em qualificação de estudos, o tráfico de drogas se torna uma opção facilitada para muitas mulheres que não possuem uma escolaridade. Diante disso, é possível que as mulheres visando suas famílias aumentem sua renda sem prejudicar seus interesses, ao mesmo tempo que enfrentam remunerações tão generosas que não estão disponíveis no mercado de trabalho legal, com o objetivo de vender drogas para minimizar sua demanda.

Mello(2010, apud Thaíse Concolato Dutra p.10, 2017) citou que:

O comércio ilegal de drogas não exige técnica ou qualificação, até porque se estas mulheres tivessem tais possibilidades, a probabilidade era de não estarem incluídas nesta estatística da marginalidade. Vender drogas não requer idade, ou seja, podem ser recrutadas mulheres novas ou de idade bem avançada, realmente é um mercado onde o fator idade elevada, não prova a exclusão para o trabalho como ocorre no mercado formal, ou onde a tenra idade, não importa para fins trabalhistas, surgindo como possibilidade de auferir renda.

Considerando o atual estado do mercado de trabalho no país, onde com o crescimento do mercado econômico trouxe uma maior exigência de qualificação, trazendo mudanças nas ofertas de trabalho. Partindo do pressuposto que a qualificação profissional seja o principal requisito que gerou um mercado de trabalho mais competitivo e seletivo, este, consequentemente, criou uma barreira entre aqueles que não estão inclusos nesse perfil.

Devido a isso, o tráfico de drogas torna-se a oportunidade de posicionamento no “mercado” com propostas tentadoras, com a facilidade de acesso, ainda com a desnecessidade de “qualificação e experiência” no ramo, com isso, incitam as mulheres a entrar no tráfico de drogas visando uma boa oportunidade de aumentar a renda sem sacrifício familiar.

3.1.3 Influência masculina

A presença de homens costuma ser um incentivo para que as mulheres participem de crimes, estimulando-as a cometer crimes movidos pela intimidade e pela emoção. A mulher deixando-se levar por impulsos emotivos, sem se preocupar com as consequências tende a ser influenciada por amigos, namorados, esposos ou parentes. Diante disso, relembrando a definição de Lombroso e Ferrero no século XIX, de que as mulheres seriam as criminosas por paixão. De acordo com estudos realizados com base nos relatos de mulheres encarceradas, a maioria cita o envolvimento de um homem, seja direta ou indiretamente responsáveis pelo envolvimento da mulher.

DUTRA (p.10, 2017), citou um estudo realizado pelo Ministério Público junto ao Departamento Penitenciário Nacional e o Instituto de Acesso à Justiça na Penitenciária Feminina de Porto Alegre, ao analisar os depoimentos, ficou evidente

a relação de vulnerabilidade entre as relações econômicas, familiar e tráfico, bem como a presença do gênero masculino como incitador, vejamos:

[...] acabou tendo que traficar para sustentar seu vício [vício do marido], foi quando a polícia invadiu sua casa e o prendeu com 50 gramas de maconha [...]. os dois foram presos e levados para a Delegacia onde ficaram juntos numa cela o dia inteiro.

Ainda, de acordo com outro depoimento de outra detenta, verifica-se a vinculação indireta da mulher quanto ao delito do marido, ao passo que, “*foi indiciada também [como o marido] por tráfico, apesar de nada haver sido encontrado em sua casa. Refere que o juiz mencionou sua conivência durante anos à atividade ilícita do marido*”

Diante do estudo acima citado, observa-se que a mulher é influenciada pelo companheiro na prática de delitos, de forma direta ou indireta. Essa ligação ocorre por diversos fatores, como o lado emocional evidenciado no primeiro relato ou a falta de conhecimento da ilicitude do fato, como ocorrido no segundo relato.

Entretanto, essa influência nem sempre está presente, importante ressaltar que esse fator cada vez mais está ficando menos presente na realidade. De acordo com as evoluções sociais, com mudanças da posição da mulher perante a sociedade de forma mais rígida e independente, a mulher também está se tornando influenciadora no mundo do crime, principalmente no crime de tráfico de drogas.

DUTRA (p.48, 2017), realizou uma pesquisa com detentas da Cadeia Pública Feminina de Boa Vista, o qual uma das entrevistadas relatou que influenciou o marido a entrar no tráfico de drogas. Natural de Manaus, Ana Santos (nome fictício), 42 anos, tem seis filhos, dos quais quatro vivem em Manaus e dois em Boa Vista. Ela concluiu o ensino médio e teve duas condenações por tráfico de drogas.

Ele era técnico Judiciário, e acompanhava a noiva que era oficial de Justiça, quando foram levar minha sentença, eu o conheci nessa época. Quando eu saí do presídio, nos encontramos e começamos a nos relacionar e nos casamos no cartório. Eu passei uns tempos casada com ele, mais ou menos uns 4 anos sem mexer nessa parte de drogas. Eu respeitava porque meu marido trabalhava na Justiça. Ele sempre me falava essas coisas. Como ele trabalhava na Justiça não era para eu ficar mexendo com isso. Mas devido a algumas conturbações minhas e dele, comecei a me inserir nesse mundo de novo. Teve um período em que me separei dele, mais ou menos um mês e pouco. Então comecei a me inserir novamente no tráfico. Quando reatamos, eu já estava no tráfico e, assim, não obedecia mais a

ele, entendeu? Como ele gostava de mim, na realidade gosta né? Me ama até hoje para aguentar o que agüentou. Por me amar muito, ele começou a se inserir no tráfico de drogas. A juíza que nos condenou disse que como éramos casados e ele sendo servidor da Justiça, sabia muito bem o que eu estava fazendo, no entender dela, ele deveria ter me denunciado e não ter compartilhado comigo do crime. Se bem que ele não compartilhava nada. Ele não mandava em mim. Ele queria ter essa autonomia, mas não tinha. Então, devido eu ter trago essas coisas para dentro de casa, ele acabou sendo também culpado por ser meu esposo. (SANTOS, entrevista concedida no dia 05 de junho de 2018).

De acordo com a detenta, o marido era conivente com o tráfico, mesmo sendo advertida pelo marido ele aceitava seu crime, principalmente por não ter autoridade alguma sobre ela.

Não tinha como ele dizer “não quero você nisso”, “você vai me prejudicar”. Eu não estava nem aí. Você sabe hoje em dia como é um relacionamento de um homem e de uma mulher. Passei quatro anos da minha vida sem traficar, sem mexer com coisas erradas, vivendo uma vida normal como homem e mulher, como família. Só que meu esposo deixou a desejar. Ao invés de me tratar como uma esposa normal, ele ficava tentando me humilhar. Pelo fato dele ter um bom emprego, um bom salário, uma casa boa, ou seja, por ele já ter tudo, casa, carro e outras coisas, e eu não ter nada. Eu tinha dois filhos, graças a Deus meus dois filhos hoje em dia estão muito bem. Nessa parte ele sempre cuidou bem dos meus filhos. Mas eu mesma me sentia mal, por causa do tratamento dele entendeu? Tipo assim, eu tinha que agüentar tudo, tinha que ser submissa. Não podia brigar, porque me encontrava dentro da casa dele. Eu não tinha uma casa para morar com meus filhos. Mas também não queria tirar o conforto dos meus filhos entendeu? Porque eu visualizava muito o bem-estar dos meus filhos e se eu saísse dali, não teria como arcar com essa condição. (SANTOS, entrevista concedida no dia 05 de junho de 2018).

Ao refletir sobre sua vida, a detenta disse que o preço saiu muito caro e que as consequências foram graves, principalmente em relação ao marido que perdeu emprego e a convivência com os filhos.

O relato trazido pela detenta revela uma mudança de comportamento das mulheres que a cada ano vem se destacando, assim aquele esteriótipo de mulher frágil e que comete crimes movida a paixão ou em prol da família vem se perdendo.

Nesse diapasão, Mansano (2009, apud Thaíse Concolato Dutra p.54, 2017) afirmou que:

“na pós-modernidade, há o surgimento de expressões de novos discursos e configurações subjetivas, em que limites tão bem definido na sociedade

moderna, como masculino/feminino, ativo/passivo, público/privado, se encontram, nos dias de hoje, borradinhos e contraditórios."

Para esta autora, nos deparamos com singularidade e coletividade, combinações imprevisíveis, possibilidades contraditórias e múltiplas expressões de diversas identidades.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou a transgressão da criminalidade feminina e a relação com o delito de tráfico de drogas. Ao iniciar a discussão desde o início dos estudos criminológicos feminino, onde o pressuposto para os estudos se deu a partir de Lombroso e Ferrero com seus estudos no século XIX, o qual trouxe a definição de mulher delinquente. Ao basear seus estudos em características biológicas, Lombroso e Ferrero trouxeram definições de mulheres criminosas considerando fatores sexuais, e mesmo que não enfatizando fatores sociais, também trouxe discussão sob a ótica da posição da mulher perante a sociedade como objeto coadjuvante.

Sobre a mulher, analisamos o meio social em que vivia, a evolução de sua concepção do papel que desempenhava, a interferência dos valores conferidos pela cultura patriarcal e a expansão dessas culturas devido aos movimentos feministas, que conquistou seu espaço na sociedade. Considerando toda a dinâmica que envolve o papel da mulher, propusemo-nos a responder às mudanças provocadas pelo processo de mudança e propomos o surgimento gradual da criminologia feminina.

A inserção da perspectiva de gênero no direito proporciona uma nova forma de pensamento jurídico, que tem impacto no desenvolvimento das três principais linhas teóricas do pensamento feminista do direito: o feminismo liberal, que defende a aplicação igual de pessoas do mesmo sexo e do direito a homens e mulheres. Como um meio de transformação social; o feminismo radical ou separatista aponta as características patriarcais do sistema jurídico na estrutura e exige a visão das mulheres como um novo padrão de interpretação.

No que concerne ao direito penal, as teorias feministas indicam a existência de normas discriminatórias contra as mulheres, junto com violência doméstica e crimes sexuais, tratamento desigual de homens e mulheres no sistema de justiça

criminal e falta de pesquisas sobre criminalidade feminina. Partindo pressuposto de que o direito penal é sexista, se deu inicio ao processo de transformação normativa, que inclui tanto a descriminalização de atos que põem em risco a dignidade da mulher quanto a criminalização da violência moral, física e sexual no âmbito familiar e doméstico.

O discurso feminista também teve um impacto significativo na trajetória da criminologia e no surgimento de novos paradigmas da criminologia a partir de diferentes perspectivas de métodos de pesquisa. Em uma sociedade patriarcal, a teoria da demonologia e a teoria do positivismo sobre os comportamentos desviantes femininos foram desenvolvidas, fornecendo às mulheres um modelo ideológico essencialista, enquanto as teorias da criminologia feminista tentam explicar a diferença presente na perspectiva de gênero na quantidade e na qualidade do índice de criminalidade masculina e feminina.

Ainda, verificou-se que as decisões judiciais raramente analisam questões relacionadas ao gênero, aos fatores sociais que constituem a formação ambiental dessas mulheres, ou à estrutura hierárquica e patriarcal do sistema de controle punitivo, separando-se completamente das teorias construídas pela sociologia e criminologia. Por outro lado, os juízes costumam usar pressupostos teóricos e ideológicos contra o modelo positivista, levando a mal-entendidos sobre o comportamento, a culpa e a adequação do processo penal, principalmente para casos específicos.

Defende-se que, de acordo com o conceito de paradigma de inter-relacionamento social, recomenda-se incorporar o paradigma de gênero como elemento básico no processo de conhecimento e julgamento do comportamento, sem afetar outros aspectos relevantes da realidade situacional.

Em síntese, ressaltamos o tráfico de drogas por ser um crime que vem aumentando gradativamente sua incidência e popularidade no mundo feminino, e aos poucos se tornou um alvo dirigido para as mulheres e, de alguma forma, se apresenta como o crime que mais leva ao aprisionamento de mulheres. Discutimos várias razões para o envolvimento das mulheres no tráfico e as diferentes maneiras como se envolvem no tráfico. Fizemos uma breve análise dos principais fatores que afetam o comportamento criminoso das mulheres e listamos a violência doméstica, condição econômica, relacionada à baixa escolaridade e na influência dos homens na indução da atividade criminosa

REFERÊNCIAS

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOOPEN) Mulheres.

Disponível em http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf. Acesso em 09 de março de 2020.

LOMBROSO C. **O homem delinquente**. Trad. Sebastian José Roque. São Paulo: Ícone, 2010.

RAMOS, B. D. Sistema Prisional - Com 42 mil presas, Brasil tem a 4ª maior população carcerária feminina". **Carta Capital**, 08 dez. 2017. Disponível em <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/com-42-mil-presas-brasil-tem-a-4-maior-populacao-carceraria-feminina>> .Acesso em 04 de março de 2020.

SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. Direito Penal Sexual ou Direito Penal de Gênero? *Op. cit.*,2011 p. 336 e 351.

LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos Vivos**: Análise Sociológica de uma Prisão de Mulheres. Rio de Janeiro: Achiamé, 1983.

ISHIY. Karla Tayumi. **A Desconstrução da Criminalidade Feminina**. 2014. F. 202. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-11022015-082103/publico/Dissertacao_A_Desconstrucao_da_Criminalidade_Feminina.pdf> Acesso em 04 de março de 2020.

BEAUVOIR, Simone. O segundo sexo: fatos e mitos. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960a.

MAIA. Celijane Araújo. **Mulheres no tráfico de Drogas**: Um estudo das relações sociais que contribuem para o aprisionamento de mulheres. 2018. F. 67. Dissertação de conclusão de curso - Universidade Federal de Roraima Boa Vista. Disponível em:<http://ufrr.br/csociais/index.php?option=com_phocadownload&view=category&download=172:mulheres-no-trafico-de-drogas-um-estudo-das-relacoes-sociais-que-

contribuem-para-o-aprisionamento-de-mulheres-celijane-araujo-maia&id=20:2018&Itemid=282 > Acesso em 04 de março de 2020.

DUTRA. Thaíse Concolato. **A Criminalidade Feminina com Relação ao Tráfico de Drogas, frente à Lei 11.343/061.** 2016. F. 35. Dissertação de conclusao de curso - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Disponível em< :https://www.pucrs.br/direito/wpcontent/uploads/sites/11/2018/09/thaise_dutra.pdf> Acesso em 04 de setembro de 2020.

PRADO. Hannah Zuquim Aidar. Criminalização das Mulheres, Criminologia Crítica e Feminismo. 2015. F. 11. Artigo de mestrado Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaaju/article/view/38240>. Acesso em: 04 de setembro de 2020.

CHAI.Cássius Guimarães. PASSOS. Kenny Regyna Mesquita. **Gênero e Pensamento Criminológico: Perspectivas a Partir de Uma Epistemologia Feminista.** 2016. F.21.

Revista de Criminologias e Políticas Criminais | e-ISSN: 2526-0065 | Curitiba | v. 2 | n. 2 | p. 131 - 151 | Jul/Dez. 2016. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/322594571_Genero_e_Pensamento_Criminologico_Perspectivas_a_Partir_de_uma_Epistemologia_Feminista> . Acesso em: 04 de setembro de 2020.

